



N - PROCESSO
nº: 108/2022
AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 108/2022

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**VETO INTEGRAL. VETO JURÍDICO. PROJETO DE LEI.
INTERESSE PÚBLICO. PRIORIDADE LEGAL.
IMPERTINÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE VETO. PARECER
DESFAVORÁVEL AO VETO.**

RELATÓRIO

O Processo n. 108/2022 trata do Veto Integral ao Projeto de Lei n. 354/2020, de autoria da Senhora Vereadora JÚLIA ARRUDA, e dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário na marcação de dermatologistas e oftalmologistas para pessoas portadoras de acromatose (albinismo), na esfera municipal de saúde, e dá outras providências.

Em suas razões, o Executivo Municipal alega que a proposta onera o Poder Público e invadiria a competência do Estado do Rio Grande do Norte, sob a égide do sistema hierarquizado do SUS.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

As razões de voto não merecem acolhimento, pois são dissociadas da proposição, haja vista que não se vislumbra como a implantação da norma poderia onerar o serviço de saúde, e tampouco invasão de competência estadual, haja vista que a proposta se limita ao atendimento municipal.

31/01/23
AB

Assim, em curtas linhas, forçoso concluir que ao Executivo não assiste razão, devendo prevalecer a presunção de legalidade ilegitimidade da proposta de lei que foi devidamente analisada por esta Comissão e aprovada, inclusive pelo Plenário desta Casa.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela total inviabilidade da manutenção do veto.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino
DESFAVORAVELMENTE ao Veto em apreço.

Natal/RN, 30 de Janeiro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539